

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 2922/2007**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, no dia 21 de Abril de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gonseca Trading, S. A., número de identificação fiscal 504342339, com endereço na estrada nacional, ao quilómetro 108, 2135 Samora Correia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Dias do Nascimento, com endereço na Rua do Embaixador Martins Janeira, 4, 5.º, esquerdo, Lisboa, 1750-097 Lisboa.

São administradores do devedor Américo Fernando da Costa e Silva, com endereço na Gonseca Trading, S. A., estrada nacional n.º 10, ao quilómetro 108, Samora Correia, 2135 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2611014452

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 2923/2007**

A Dr.ª Anabela Mochão Fontes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de prestação de contas n.º 957/05.STBFLG-A, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, são os credores e a insolvente RUJOMAL — Fábrica de Urnas e Produtos Afins, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503449172, com sede em Pinhal de Basto, Macieira, Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

2611014359

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 2924/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1003/07.0TBGMR**

Insolvente — DINUNO — Manufacturas de Calçado, Unipessoal, L.ª

Credor — Centro Regional de Segurança Social de Braga.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DINUNO — Manufacturas de Calçadom Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506690288, com endereço no lugar da Chama, Fermentões, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Carlos Manuel Silva Figueiredo, número de identificação fiscal 165177519, com endereço na Avenida

do Rio de Janeiro, entrada 127, lote L, 2.º, direito, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

2611014356